TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 42/2026

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.102.502/0001-44, com sede na Praça dos Pioneiros, n. 109 – Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e, de outro lado, **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, estabelecida na Rua Washington Luiz, n° 1010, Vila Bom Gosto, Aguaí - SP, neste ato representada por THANYLLA DOS SANTOS MORAIS, CPF nº 221.254.148-13, Telefone: 11 99943-7597, E-mail: licitacao@o2pluscard.com.br; juridico@o2pluscard.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir o presente Contrato nº 42/2026, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MOTIVAÇÃO

Considerando o requerimento de rescisão contratual formulado pela Contratada, por meio do qual pleiteia a rescisão amigável do Contrato nº 42/2026, consoante motivos expostos na justificativa e conforme Parecer jurídico devidamente acatado pelo Prefeito Municipal.

Considerando a Cláusula Vigésima do Contrato em referência, que trata das hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, que a rescisão contratual poderá ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato e no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente distrato torna-se necessário, uma vez que o Contrato se tornou absolutamente ineficaz para a Administração Pública, conforme justificativas delineadas na Cláusula Primeira, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o fito de evitar prejuízos ao Erário, pelo que ambas as partes voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário por fim à relação contratual, conforme estabelece as regras contidas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante de tais circunstâncias, tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias e financeiras, bem como a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, manifestam-se as partes pela vontade de rescindir o contrato.

Portanto, nos termos do inciso II do art. 138, da 14.133/2021 e Cláusula Vigésima do Contrato Superior, a parte CONTRATANTE e a parte CONTRATADA rescindem de forma consensual o presente Contrato cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM RECARGAS MENSAIS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AGROLÂNDIA", A QUAL SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUAS ALTERAÇÕES E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.980 DE 07 DE ABRIL DE 2010", nada havendo a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agrolândia, 07 de Outubro de 2026.

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	**O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**
Prefeito Municipal	Contratada